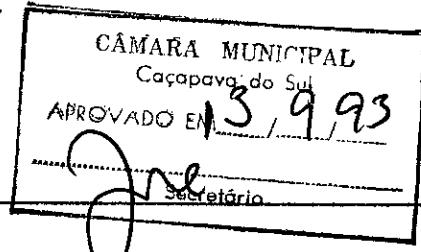




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 426, de setembro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a participar mediante adesão a grupos de Consórcio com o fim de adquirir 2 (dois) veículos e 1(uma) camioneta utilitária.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 2 veículos e 1 (uma) camioneta novos, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcios.

Art.2º - A adesão aos grupos de Consórcios se fará exclusivamente a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art.3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

Art.4º - A adesão a grupo de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, nos termos da Legislação Federal.

Art.5º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, setembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 426/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É público e notório a precariedade e sucateamento da frota dos veículos leves da municipalidade. Atualmente o Poder Executivo encontra-se impossibilitado de adquirir novos veículos com pagamento à vista, restando como alternativa viável a adesão de Consórcios.

Por oportuno, esclarecemos que pretendemos mudar a atual linha dos veículos leves do município, visando adquirir veículos mais resistentes e seguros.

Os dois veículos atenderão necessidades das Secretarias de Município e a Camioneta servirá a Secretaria de Município dos Transportes e Serviços Urbanos.

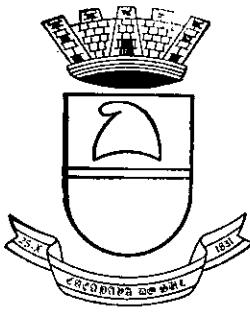
Informamos, ainda, que pretendemos nos desfazer dos atuais veículos usados a medida em que formos contemplados nos Consórcios.

É de ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o próprio orçamento do presente exercício asseguram estas aquisições.

À consideração de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
DO SUL, setembro de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



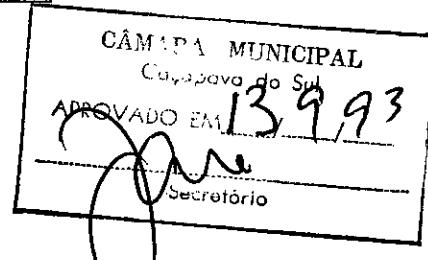
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 426/93

ORIGEM : PODER EXECUTIVO



" Autoriza o Poder Executivo a participar mediante a adesão a grupos de Consórcio com o fim de adquirir 2 (dois) veículos e 1 (uma) camioneta utilitária ".

A Comissão Especial reunida para análise do Projeto de Lei supra referido supra referido, entende que o mesmo é legal, existindo dotação orçamentária, não existindo vícios de quaisquer natureza.

Recomenda, no entanto, que o texto do Art. 1º , passa a ter a seguinte redação :

" Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir 3 (tres) veículos, sendo que um deverá ser 1 (uma) camioneta, novos, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio ".

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1.993

Ver. Carlos Carvalho

Líder da Bancada do PPR

Ver. Lúcio Moreira

Líder da Bancada do PMDB

Ver. Delfino L. S. Neto

Líder da Bancada do PL

Ver. João B. Henriques

Líder da Bancada do PDT